

RESOLUÇÃO Nº 168

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

Considerando que a propaganda dos cargos eletivos é permitida após a respectiva escolha pela Convenção (artigo 240 do Código Eleitoral);

Considerando a necessidade de fazer cumprir o que dispõe a lei eleitoral relativamente à matéria;

Considerando dever ser impedida qualquer eventual infração;

R E S O L V E

Artigo 1º - Os Juizes Eleitorais, responsáveis pela propaganda eleitoral, devem alertar os Partidos e as autoridades administrativas para o exato cumprimento da lei.

Artigo 2º - Serão encaminhados ao Ministério Público que funciona junto à Zona Eleitoral todos os autos de infrações lavrados pelos funcionários encarregados da fiscalização.

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Artigo 3º - ficam designados, nos seguintes Municípios com mais de uma Zona Eleitoral, os Juizes abaixo, com a função de disciplinar a propaganda eleitoral e proceder à sua fiscalização e coordenação:

RIO DE JANEIRO

1a. DR. PAULO CESAR SALOMÃO

NOVA FRIBURGO

26a. DRA. ELIZABETH BAPTISTA BUSSINGER DE REZENDE

NOVA IGUAÇU

27a. DR. PEDRO DINIZ PEREIRA

PETRÓPOLIS

85a. DR. JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DA ROCHA

SÃO GONÇALO

86a. DR. CARLOS ALBERTO PONCE DE LEON

NILÓPOLIS

44a. DR. ERNANI KLAUSNER

SÃO JOÃO DE MERITI

89a. DR. NESTOR JOSÉ DO NASCIMENTO

VOLTA REDONDA

47a. DR. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS BITTENCOURT

DUQUE DE CAXIAS

103a. DR. SERGIO DE SAETA MORAES

NITERÓI

71a. DR. MARCIO GONÇALVES PEREIRA

CAMPOS

98a. DR. WILLIAM FELISBERTO FAGUNDES

BARRA MANSA

94a. DRA. JORGENETE DE AZEVEDO BASILIO

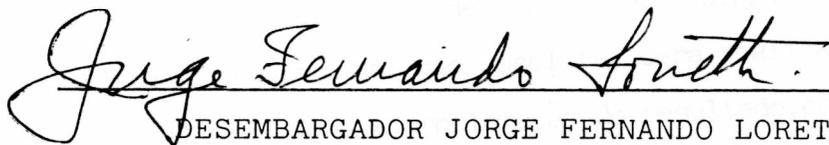
João Augusto

Aut. S.

Artigo 4º - A fiscalização da propaganda relativa aos Municípios de São José do Rio Preto e Itálva, caberá aos Juizes das 65a. e 100a. Zonas Eleitorais, PETRÓPOLIS e CAMPOS, respectivamente;

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões 24 de julho de 1989



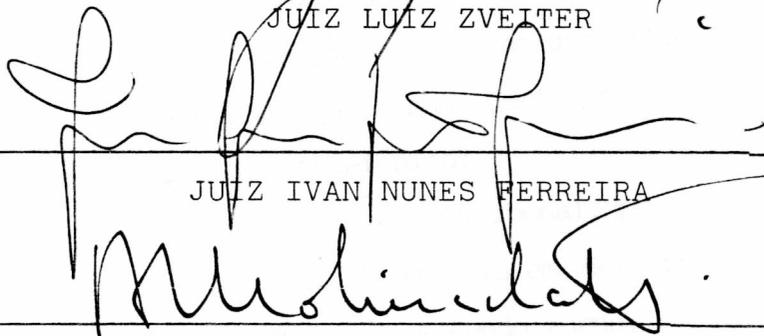
DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI
PRESIDENTE em exercício



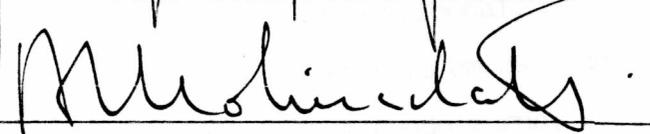
JUIZ EDUARDO SOCRATES CASTANHEIRA SARMENTO



JUIZ LUIZ ZVEITER



JUIZ IVAN NUNES FERREIRA


ALCIR MOLINA DA COSTA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL